



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 11 /2015.

Goiânia, 06 de maio

de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares com assento nessa Assembleia Legislativa do Estado de Goiás proposta de Emenda Constitucional que altera o inciso I do art. 110-A da Constituição Estadual.

Trata-se de proposta de iniciativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento que, por meio da Exposição de Motivos n. 001/15, autuada sob o n. 201500005000396, esclarece:

“Em virtude da Emenda Constitucional n. 46, de 09-09-2010, o prazo de envio do projeto do plano plurianual foi antecipado para 30 de abril, no caso de reeleição do Governador. Tal alteração contraria o disposto na Constituição Federal, em seu inciso I do § 2º do art. 35 das Disposições Constitucionais Transitórias:

“§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro



ESTADO DE GOIÁS



exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;"

Desta forma, solicitamos que o prazo seja o mesmo estabelecido pela CF/88, ou seja, 31 de agosto do primeiro exercício financeiro. Ressaltamos, ainda, que, em virtude dos estudos técnicos que estão sendo realizados para que o Estado de Goiás possa garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, os prazos e as orientações quanto às leis orçamentárias deverão estar alinhados ao resultado do estudo supracitado, pois o mesmo irá determinar a adoção de um planejamento de ações de racionalização para órgãos e entidades do Poder Executivo."

Acatei as razões acima transcritas para o fim de enviar, nos moldes aqui delineados, a anexa proposta de emenda constitucional a essa Assembleia Legislativa e, portanto, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



EMENDA CONSTITUCIONAL N. , DE DE

DE

Altera o inciso I do art. 110-A da
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

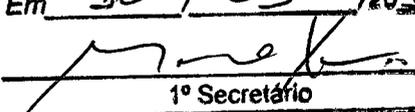
Art. 1º O inciso I do art. 110-A da Constituição Estadual fica assim redigido:

“Art. 110-A
I – o projeto do plano plurianual será enviado até 31 de agosto e devolvido até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Governador.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos
dias do mês de de 2015.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 10 / 03 / 2018



1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015000641

Data Autuação: 06/03/2015

Nº Ofício MSG: PEC 11 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Assunto:

ALTERA O INCISO I DO ART. 110-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

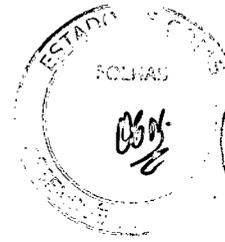


2015000641

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 11 /2015.

Goiânia, 06 de maio

de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares com assento nessa Assembleia Legislativa do Estado de Goiás proposta de Emenda Constitucional que altera o inciso I do art. 110-A da Constituição Estadual.

Trata-se de proposta de iniciativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento que, por meio da Exposição de Motivos n. 001/15, autuada sob o n. 201500005000396, esclarece:

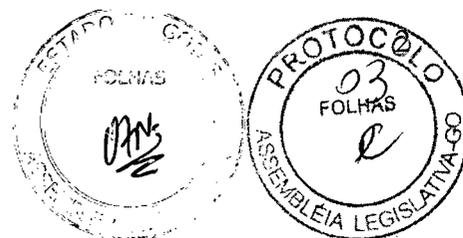
“Em virtude da Emenda Constitucional n. 46, de 09-09-2010, o prazo de envio do projeto do plano plurianual foi antecipado para 30 de abril, no caso de reeleição do Governador. Tal alteração contraria o disposto na Constituição Federal, em seu inciso I do § 2º do art. 35 das Disposições Constitucionais Transitórias:

“§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro



ESTADO DE GOIÁS



exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;”

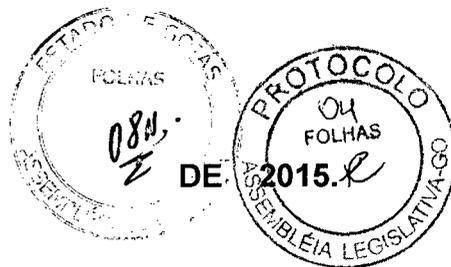
Desta forma, solicitamos que o prazo seja o mesmo estabelecido pela CF/88, ou seja, 31 de agosto do primeiro exercício financeiro. Ressaltamos, ainda, que, em virtude dos estudos técnicos que estão sendo realizados para que o Estado de Goiás possa garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, os prazos e as orientações quanto às leis orçamentárias deverão estar alinhados ao resultado do estudo supracitado, pois o mesmo irá determinar a adoção de um planejamento de ações de racionalização para órgãos e entidades do Poder Executivo.”

Acatei as razões acima transcritas para o fim de enviar, nos moldes aqui delineados, a anexa proposta de emenda constitucional a essa Assembleia Legislativa e, portanto, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Governo do Estado de Goiás

EMENDA CONSTITUCIONAL N. _____, DE _____ DE _____



Altera o inciso I do art. 110-A da
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

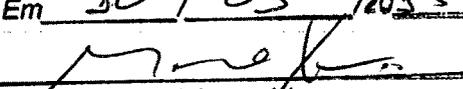
Art. 1º O inciso I do art. 110-A da Constituição Estadual fica assim redigido:

“Art. 110-A
I – o projeto do plano plurianual será enviado até 31 de agosto e devolvido até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Governador.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos _____ dias do mês de _____ de 2015.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 03 / 2018



1º Secretário